

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.203, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Autor: Deputada BRUNA FURLAN

Relator: Deputado MAJOR FÁBIO

Voto vencedor: Deputado IZALCI

VOTO VENCEDOR

Na reunião ordinária e deliberativa da Comissão de Educação, transcorrida em 16/10/2013, foi apresentado e discutido o Parecer do relator, favorável à aprovação do Projeto de Lei em questão. No debate, relembrei aos Pares a recomendação da Súmula nº 1/2013, recentemente aprovada por esta Comissão, de que projetos autorizativos, que versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, sejam transformados em **Indicação**, caso os membros da Comissão entendam ser meritório o pleito defendido. Temos aqui um caso deste gênero: a sugestão, da ilustre Deputada Bruna Furlan, de criação da Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Submetido ao voto dos nobres Pares, este posicionamento foi aprovado e ensejou a redação deste Voto Vencedor.

Portanto, ficam reconhecidos os relevantes argumentos da nobre autora em favor de sua proposta, mas não é possível aprová-la na forma em que foi apresentada, ou seja, como projeto de lei, em vista de impedimentos de ordem constitucional e regimental. As Universidades Públicas Federais são instituições cuja criação, organização e manutenção incumbem ao

Executivo Federal, inserindo-se tais ações, portanto, entre as competências privativas do Presidente da República, conforme reza o art. 61, § 1º, II, “e” da Carta Magna de 1988. Esta regra constitucional é de observância obrigatória por todos os demais Poderes da República e por todos os Estados-membros da Federação. Há jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (Adin nº 1391-2 SP) e o chamado “vício de iniciativa” ou de “inconstitucionalidade formal” persiste, mesmo nos casos em que proposições que preconizam ações cuja iniciativa é reservada ao Titular do Poder Executivo sejam redigidas sob a forma AUTORIZATIVA (RTJ 104/47-53). Ademais, além de dispor sobre o seu estatuto jurídico especial, sua estrutura, organização e funcionamento, todo projeto de criação de uma universidade federal precisa assegurar sua forma de financiamento pelo Poder Público ou não poderá cumprir seus altos objetivos institucionais. Na medida em que o projeto não menciona este aspecto, descumpra exigência legal, incorrendo também em vício de inconstitucionalidade material.

Nosso voto é portanto, pela rejeição do Projeto Nº 1.203, DE 2011, que *Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo*. E na medida em que o mérito do pleito contido na proposição analisada foi reconhecido, sugerimos que a Comissão de Educação encaminhe a sugestão da nobre Deputada Bruna Furlan ao Poder Executivo, na correta forma de uma Indicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado IZALCI
Relator

REQUERIMENTO

(Do Sr. IZALCI)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado IZALCI - PSDB/DF

INDICAÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. IZALCI)

Sugere a criação da Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro Aloizio Mercadante Oliva:

A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei Nº 1.203, DE 2011, de autoria da ilustre Deputada Bruna Furlan, que Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo em vista de seu caráter apenas autorizativo, já que versa sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo. Entretanto, foi reconhecido o mérito educacional e cultural da proposta, ensejando seu redirecionamento formal por meio desta 'Indicação ao Executivo'.

Portanto, Senhor Ministro, vimos respeitosamente trazer-lhe, nesta oportunidade, o pleito da adoção das providências necessárias, no âmbito do MEC, para a criação de uma nova Universidade Federal na da Região Oeste de São Paulo, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Na justificação de seu Projeto de Lei, a nobre Deputada Bruna Furlan assim afirma:

“É imperiosa a necessidade da criação dessa universidade federal no lado Oeste da Grande São Paulo visto não existir nenhuma IES pública na região.

Em consequência, os jovens estudantes das cidades de Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapevi,

Jandira, Juquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista hoje precisam deslocar-se para as cidades de São Paulo ou Campinas a fim de darem continuidade aos seus estudos no nível superior.

Por outro lado, considerando a insuficiente participação da rede pública na oferta das vagas na educação superior brasileira e, no Estado de São Paulo, a menor presença das instituições federais em comparação com as universidades estaduais paulistas, é nosso entendimento ser necessária a ampliação da participação da União no ensino superior em São Paulo. Por isso, nossa proposta de criação de uma Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede em Osasco.”

Tem razão a Deputada Bruna Furlan: o estado de São Paulo ainda não conta com um conjunto de universidades federais à altura de sua importância na Federação. Em funcionamento existem apenas a Universidade Federal de São Carlos e a Universidade Federal de São Paulo (a UNIFESP), nenhuma delas estabelecida em Osasco. O mesmo se pode dizer no tocante à agora vasta rede de estabelecimentos federais de ensino técnico e tecnológico em território paulista, articulados no IFET – SP (Instituto Federal São Paulo), que hoje reúne nada menos que 24(vinte e quatro)unidades descentralizadas: nenhuma delas está sediada em Osasco.

Senhor Ministro: Osasco hoje pode ser vista como um polo de desenvolvimento importante no oeste paulista: segundo o IBGE, sua população já congregava 666.740 cidadãos em 2010. A população residente já alfabetizada é de 587,7 mil pessoas, 225,5 mil frequentam creche ou escola. Em 2012, havia 101.618 matrículas registradas no ensino fundamental e 34.415 no ensino médio, justificando sobejamente a instalação de mais uma instituição de educação superior de alta qualidade como é o caso das federais em nosso País, ainda mais se considerarmos que a cidade já atrai hoje a juventude de municípios vizinhos com suas ofertas de trabalho e de programações culturais.

Tendo em vista as razões que acabamos de expor, solicitamos, portanto, o empenho de Vossa Excelência e da competente equipe

técnica do MEC para a criação da referida instituição de ensino, no âmbito dos processos de expansão da Rede Federal de Educação Superior do Ministério.

Manifestando nossos votos de estima e consideração, respeitosamente nos despedimos.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado IZALCI

Deputado GABRIEL CHALITA
Presidente da Comissão de Educação
Câmara dos Deputados